

PROC.MUNIC.: ROMEU CARIDADE COTTA **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BARRA MANSA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. DECRETO MUNICIPAL 3.143/1997, QUE ALTEROU A BASE DE CÁLCULO DO PAGAMENTO DE VANTAGENS PESSOAIS PREVISTAS NO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO (LEI MUNICIPAL Nº 1.718/1983). DECRETO QUE TEVE SUA INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0034081-58.2009.8.19.0000. AUTOS JEJUNOS DE PROVA DE QUE A APELADA POSSUÍA INCORPORADA AOS SEUS VENCIMENTOS VERBA CAPAZ DE ALTERAR A BASE DE CÁLCULO MODIFICADA PELO DECRETO 3.143/1997. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**024. APELAÇÃO 0001138-86.2017.8.19.0006** Assunto: Adicional de Serviço Noturno / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA DO PIRAI 1 VARA Ação: 0001138-86.2017.8.19.0006 Protocolo: 3204/2018.00618046 - APELANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI ADVOGADO: JOSE MAURO DA SILVA JUNIOR OAB/RJ-103933 APELADO: JOÃO MARCOS DOMINGOS DA COSTA ADVOGADO: CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY OAB/RJ-034958 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DA CUNHA ALMEIDA OAB/RJ-203087 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO OFERECIDO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. OPERADOR DE BOMBAS. MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI. INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DO ADICIONAL NOTURNO NO CÔMPUTO DAS HORAS EXTRAS, SE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA OCORRER EM CONDIÇÕES INSALUBRES E/OU NO PERÍODO DA NOITE. INCORPORAÇÃO DOS VALORES DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO 1/3 DAS FÉRIAS E NA GRATIFICAÇÃO DE NATAL. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**025. APELAÇÃO 0000472-50.2015.8.19.0008** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BELFORD ROXO 1 VARA CIVEL Ação: 0000472-50.2015.8.19.0008 Protocolo: 3204/2018.00604834 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 APELADO: DANIELE ROSA MESQUITA ADVOGADO: JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO COSTA OAB/RJ-013750 ADVOGADO: CEZAR LAGE PESSÔA OAB/RJ-076321 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. LIGHT. TOI. ACERVO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS QUE NÃO COMPROVA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA QUE SE ENCONTRAVA VIOLADO, DEIXANDO DE REGISTRAR A TOTALIDADE DA ENERGIA CONSUMIDA PELA CONSUMIDOR. NULIDADE DO TOI CORRETAMENTE RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL AFASTADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**026. APELAÇÃO 0063948-91.2013.8.19.0021** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: DUQUE DE CAXIAS 6 VARA CIVEL Ação: 0063948-91.2013.8.19.0021 Protocolo: 3204/2018.00609363 - APTE: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO: DÉBORA PINTO TRANSMONTANO DIAS OAB/RJ-180467 APDO: ELZA ROCHA MOURA ADVOGADO: ALESSANDRA DOS SANTOS CAMPOS OAB/RJ-179993 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CEDAE. COBRANÇAS INDEVIDAS. DEFEITO NO HIDRÔMETRO QUE SE ENCONTRA LIGADO A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DIVERSA DAQUELA QUE ABASTACE A RESIDÊNCIA DA APELADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CORRETAMENTE RECONHECIDA PELA SENTENÇA À LUZ DO ARTIGO 14 DO CDC. CONCERTO DO HIDRÔMETRO QUE SE IMPÕE. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO NO SENTIDO DE QUE A APELADA VINHA SENDO COBRADA POR VALORES MUITO ACIMA DA MÉDIA DE CONSUMO. REFATURAMENTO DAS COBRANÇAS CORRETAMENTE DETERMINADO. AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO QUE IMPLICA EM INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**027. APELAÇÃO 0010452-54.2011.8.19.0204** Assunto: Transporte Terrestre / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0010452-54.2011.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00610844 - APELANTE: RUBIA LOURDES DE LIMA ADVOGADO: MÔNICA AROUCA PEREIRA DA SILVA OAB/RJ-069244 APELADO: MARCOS ANTONIO FARIAS DE CARVALHO ADVOGADO: ANNA ELIZIA DA CRUZ ARAGÃO OAB/RJ-126475 APELADO: COOPERATIVA RIO DA PRATA DE BANGU ADVOGADO: RONALDO CHAVES GAUDIO OAB/RJ-116213 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS PEDIDOS. INSURGÊNCIA DA VÍTIMA, PERSEGUINDO A MAJORAÇÃO DA VERBA COMPENSATÓRIA E A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. AUTOS JEJUNOS DE PROVA DA EXTENSÃO DAS LESÕES SOFRIDAS NOS MEMBROS INFERIORES, TENDO EM VISTA QUE A PERÍCIA DEIXOU DE SER REALIZADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA AUTORA. VERBA FIXADA COM RAZOABILIDADE E ATENÇÃO À EXTENSÃO DO DANO PROVADO NOS AUTOS. APELANTE QUE DECAIU DA MAIOR PARTE DOS PEDIDOS, ATRAINDO A INCIDÊNCIA DO ARTIGO 86, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. SENTENÇA ESCORREITA QUE RECLAMA INTEGRAL CONFIRMAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR.

**028. APELAÇÃO 0006092-88.2016.8.19.0208** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0006092-88.2016.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00573752 - APELANTE: VISION MED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ADVOGADO: MARTA MARTINS FADEL LOBÃO OAB/RJ-089940 ADVOGADO: DANIEL ANDRADES CAIBAN OAB/RJ-134977 APELADO: FLAVIA SAMPAIO MARINHO FELGUEIRAS ADVOGADO: RENATA SCHUCH SILVEIRA OAB/RJ-120256 ADVOGADO: BRUNO REIS COUTO OAB/RJ-130776 **Relator: DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO** Ementa: E M E N T A: Embargos de Declaração. Obrigação de fazer c/c Indenização. Plano de saúde coletivo. I-V. Aresto Embargado que deu provimento parcial ao Apelo da Ré para fixar a reparação extrapatrimonial em R\$5.000,00.II-Empregada demitida que pleiteia a manutenção do plano de saúde, outrora coletivo, agora na modalidade individual. Ingresso nos quadros da empresa em 01/07/2013 e demissão sem justa causa em 19/12/2015. Pretende a Autora se manter na condição de beneficiária, no Plano de Saúde Empresarial contratado pela empresa, nas mesmas condições e valores oferecidos aos empregados em atividade, sem carência.III-Inapropriada a suspensão do julgamento do presente feito, como determinado no REsp n.º 1680318/SP (Tema 989) eis que restrito aos casos em que a contribuição foi suportada apenas pela empresa empregadora.IV-Autora contribuiu para o referido plano de saúde por, ao menos, 53 (cinquenta e três) meses, o que